



**ATO NORMATIVO Nº. 006/2016 – FECOM**

Regulamenta a concessão de diárias e ressarcimentos devidos aos membros do FECOM-BAHIA em razão de deslocamento a interesse do FECOM, revoga o Ato Normativo 003/2014, e dá outras providências.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555, de 29 de abril de 2016, por meio da presente Instrução Normativa, institui critérios para concessão de diárias e ressarcimentos devidos aos membros do FECOM-BAHIA, em razão de deslocamento destes, a interesse da entidade, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento de seu domicílio para qualquer outro município no Estado da Bahia ou para qualquer outro Estado da Federação a interesse do FECOM-BAHIA.

**Art. 2º** - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao recebimento de diárias, quando o deslocamento for conforme disposto no artigo 1º, obedecendo aos seguintes limites:

I - Sob a forma de diária de viagem, o membro receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia, no caso de comparecimento ao local de reunião ou qualquer outro deslocamento a interesse do FECOM, dentro do Estado da Bahia ou para qualquer outro Estado da Federação;



II – Além da diária prevista no inciso I, do artigo 2º do presente normativo, os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento sob a forma de auxílio transporte, no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, nos casos em que o deslocamento seja feito por veículo particular.

**Art. 3º** - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento de seu domicílio para viagens Internacionais a interesse do FECOM-BAHIA.

**Art. 4º** - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus ao recebimento de diárias no valor de \$380,00 (trezentos e oitenta dólares) por dia, quando o deslocamento for conforme disposto no artigo 3º.

**Art. 5º** - Os membros do FECOM-BAHIA farão jus às restituições, previstas no presente Normativo, somente quando forem autorizados pelo Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 26 de outubro de 2016.

  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM-BAHIA

FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO  
CNPJ: 17.965.218/0001-83

